



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.720 DE 07 DE JUNHO DE 2011

(REGULAMENTA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 121 E 123 DA LEI 1.153 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 121 do Capítulo VIII – Do Uso e Ocupação do Solo, da Seção I – Das Zonas Urbanas do Município da Lei Municipal nº 1.153 de 28 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, passa a vigorar acrescido das zonas 20 e 21:

"Artigo 121 – Para efeito desta lei, as zonas urbanas da cidade de Analândia são classificadas conforme descrição abaixo:

01 – ...

....

20 – Jardim Progresso

21 – Bairro Ângelo Perin"

ARTIGO 2º - O artigo 123 do Capítulo VIII – Do Uso e Ocupação do Solo, da Seção III – Da Classificação do Uso da Lei Municipal nº 1.153 de 28 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 123 – Nas zonas descritas no artigo 121, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas, são:-

ZONA	USO PERMITIDO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
01	Residencial Comercial	75%
02	Residencial Industrial	75%
03	Residencial	75%
04	Residencial Comercial Industrial	75%
05	Residencial Comercial Industrial	75%
06	Recreio/Lazer Residencial Comercial	75%



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

07	Residencial Comercial	75%
08	Residencial Comercial	75%
09	Residencial	75%
9A	Industrial	75%
9B	Residencial	75%
10	Residencial	75%
11	Residencial Comercial Industrial	75%
12	Residencial Comercial	75%
13	Recreio/Lazer Residencial Comercial	75%
14	Residencial Comercial	75%
15	Residencial Comercial	75%
16	Residencial Comercial	75%
17	Recreação/Lazer Comercial	75%
18	Industrial Residencial	75%
19	Residencial Comercial Misto	75%
20	Residencial Comercial Misto	75%
21	Residencial Comercial Misto	75%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de junho de 2011.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de junho de 2011.

Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal